

**CONSELHO DELIBERATIVO DA ASSOCIAÇÃO DOS
EMPREGADOS DA ELETROSUL - ELASE**

Eleições para o Triênio 2020/2023

REGULAMENTO GERAL DA ELEIÇÃO

I – DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

- 1) As eleições para a Diretoria Executiva "DE", Conselho Fiscal "CF" e Conselho Deliberativo "CD", realizar-se-ão por escrutínio secreto ou aclamação no dia **27/04/2020**, através de Assembleia Geral Ordinária (AGO) convocada, especialmente, para este fim.
- 2) Cada Associado Fundador ou a ele equiparado e benemérito terá direito a um voto, sendo proibida a representação.
- 3) Os registros das chapas e nominatas deverão ser realizados até as 18:00h do dia **27/03/2020**, na Secretaria da ELASE.
- 4) Somente poderá exercer o direito de votar e ser votado o associado que estiver em dia com suas contribuições e compromissos pecuniários de qualquer natureza, para com a Associação, excluindo aqueles especificados no parágrafo único do artigo 14 do Estatuto da ELASE.

II – PEDIDO DE REGISTRO

- 1) O registro das chapas de candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverá ser realizado até as 18:00h do dia **27/03/2020** na Secretaria da ELASE, em formulário próprio, contendo o nome da mesma, o nome e assinaturas dos candidatos. Optativamente, a chapa poderá indicar, no ato da inscrição, a nominata dos Diretores. As chapas inscritas deverão, obrigatoriamente, formalizar essa nominata até o início da apuração dos votos na AGO.

- 2) Até o dia **03/04/2020** será dado a conhecer, através de Edital afixado em locais apropriados, os nomes das chapas e dos candidatos aprovados pelo Conselho Deliberativo.

III – PROCESSO ELEITORAL

- 1) Havendo apenas 1 (uma) chapa inscrita para a DE e 10 (dez) candidatos para o CD e 6 (seis) candidatos para o CF não ocorrerá o processo de votação, sendo os candidatos eleitos por aclamação durante a AGO.
- 2) Havendo a inscrição de mais de uma chapa para a DE, ou mais de 10 (dez) candidatos para o CD, ou mais de 6 (seis) para o CF o processo eleitoral se processará conforme a seguir:
- a) Divulgação das chapas inscritas e da nominata dos candidatos ao CD e CF homologados pelo CD;
 - b) Divulgação da composição da Comissão Eleitoral, conforme item "V" deste Regulamento;
 - c) Convocação da AGO, através de Edital, conforme art. 18 do Estatuto Social;
 - d) Às **08:30h** será aberta a AGO a qual permanecerá aberta até a conclusão do processo eleitoral e apuração dos votos;
 - e) O processo eleitoral se desenvolverá até **as 18:00h**, improrrogável;
 - f) O eleitor deverá comparecer, munido de um documento de identificação, ao local de votação e depois de identificado, assinará a lista de comparecimento consignando após os seus votos;
 - g) As urnas estarão localizadas no Hall da ELASE;
 - h) O eleitor receberá uma cédula devidamente autenticada pela comissão de mesários, onde deverá identificar de forma clara e precisa a chapa de sua preferência e a indicação de até 7 (sete) membros para o CD e até 3 (três) membros para o CF;
 - i) O exercício do voto será realizado em local apropriado e que assegure o pleno direito de reserva, sendo caracterizado pelo ato de depositar a cédula em uma urna própria e inviolável localizada em local a vista dos mesários e/ou fiscais;
 - j) O Associado com direito a voto que não tiver, por alguma razão, o seu nome incluído na lista de comparecimento, a Comissão Eleitoral providenciará a sua

- k) Às 18:00 horas** os mesários darão por encerrado o processo eleitoral, elaborarão a ata de encerramento e darão por encerrado o pleito;
- l) Concluído** o processo eleitoral, as urnas serão lacradas pelos mesários e pelos fiscais, sendo transferida pelo Presidente da Comissão, para o local previamente definido onde será iniciado o processo de apuração dos votos.


IV – PROCESSO DE APURAÇÃO DOS VOTOS

- 1** Às **18:30 horas**, será iniciado o processo de apuração dos votos.
- 2** O voto será considerado nulo quando:
 - a)** A cédula não estiver rubricada pelo Vice-Presidente da seção e pela comissão de mesários;
 - b)** Contiver qualquer rasura que ponha em dúvida a identificação da chapa votada, ou dos candidatos indicados;
 - c)** A cédula contiver qualquer sinal ou expressão que leve à identificação do eleitor;
 - d)** A cédula estiver assinalada com mais de uma chapa, ou mais candidatos que o número permitido de indicação para os Membros do CD e CF;
 - e)** A cédula não corresponder ao modelo oficial.
- 3** A(s) urna(s) será (ão) anulada(s) quando:
 - a)** Contiver (em) mais votos do que votantes;
 - b)** Estiver (em) com indício(s) de que foi(ram) violada(s).
- 4** Concluídos os trabalhos de apuração, o Secretário da Comissão Eleitoral lavrará a Ata da AGO, consignando todas as ocorrências do processo eleitoral, especialmente os votos válidos, nulos e em branco, bem como a votação atribuída a cada chapa, e a cada membro do CD e CF, após o que, serão conclamados pelo Presidente da AGO a chapa vencedora e os Membros eleitos, lavrando em ata a composição da DE, do CD e CF.
- 5** Dos 10 (dez) membros eleitos para o CD, serão considerados titulares os 7 (sete) mais votados e em havendo empate será adotado o critério de maior idade;

6 Dos 6 (seis) membros eleitos para o CF, serão considerados titulares os 3 (três) mais votados e em havendo empate será adotado o critério de maior idade;

V – COMISSÃO ELEITORAL

- 1** A Comissão Eleitoral será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e por 3 (três) membros do CD e CF ou associados indicados, os quais exercerão as funções de secretario e escrutinadores da seção de votação.
- 2** O Vice-Presidente da Comissão Eleitoral indicará 3 (três) mesários e solicitará aos representantes das chapas concorrentes que indiquem 01 (um) fiscal.
- 3** Os membros da Comissão não podem participar da Eleição.
- 4** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.


Carlos Guilherme Rocha dos Santos
Presidente do Conselho Deliberativo

Florianópolis, 21 de fevereiro de 2020.